

# ESTATUTO SOCIAL

## ASSOCIAÇÃO DE RESERVISTAS E VETERANOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO **ARVEX-BR-PB**

### **Capítulo 1** **DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art.1º** - A Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB, fundada em data de 18 de janeiro de 2019, é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, sua duração será por tempo indeterminada e o número de associados é ilimitado e reger-se-a pelo presente estatuto e sua sede e foro em João Pessoa Estado da Paraíba, sito a Rua Professora Corina Maria Rabelo, nº 48, Conjunto José Américo, CEP.58.073-270.

**Art.2º** - A Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB, terá caráter Altruísta, Assistencial, Filantrópico e Educativo, tendo como prioridade as seguintes metas:

**A** - Amor à Pátria;

**B** - Respeito à Constituição Federal;

**C** - Preservação da Vida da Cultura Nacional do Meio Ambiente e do Patrimônio Nacional;

**D** - Dignidade da Família Brasileira, do homem e da mulher com o enaltecimento do trabalho da educação da cultura e do lazer a que todos devem ter direito.

**E** - A Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB, será uma associação obstinada à realização de projetos de desenvolvimento social e cultural nas áreas de interesse de seus associados, buscando a disciplina, à ordem e a hierarquia adquirida nas forças armadas do Brasil.

**F** - As motivações dos componentes da Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB para aderir à Associação é necessário a crença na formação e a experiência adquirida nas forças armadas que podem ajudar e beneficiar no desenvolvimento do país dentro dos conceitos da educação familiar e da educação militar adquirida.

**G** - Os componentes da Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB respeitarão religião ou ideologia política, sendo uma entidade de visão política específica voltada as políticas públicas sociais igualitárias e em defesa dos interesses dos associados.

**H** – A Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB e seus componentes terão como princípios a fraternidade e a colaboração entre todos, baseando sua assistência em critérios objetivos.

**I - A Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** é uma entidade de direito privado podendo firmar parceria com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como com qualquer Empresa, Sindicatos e Associações.

**J - A Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** não prestará os seus serviços às causas para fins bélicos a não ser em defesa do Brasil, ou atividades que ameaçam o Meio Ambiente ou à dignidade humana em acordo aos preceitos constitucionais.

**K - Os componentes da Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB**, em suas atividades profissionais poderão propor seus serviços que com prioridade poderão exercer suas atividades profissionais e que serão divulgadas pela entidade.

**Art.3º - A Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** , terá também por finalidades: ser voluntários em situações de urgência, emergência e catástrofes às Unidades Federativas do Brasil onde houver a necessidade de ajuda seja humanitária operacional ou de atendimento.

**A - Promover o desenvolvimento técnico de Profissionais ou Voluntários em resposta a Urgências, Emergências e Catástrofes;**

**B - Promover a melhoria no convívio social entre esses profissionais, Através de seminários, desfiles, congressos, work shoppings, feiras, olimpíadas, cursos, festejos e encontros sociais;**

**C - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, educativas e desportivas;**

**D - Promover atividades assistenciais aos associados ou a terceiros, de maneira direta através de parcerias com outras instituições filantrópicas, públicas ou particulares;**

**E - Facilitar o acesso a material didático de ensino, uniformes e de proteção individual (EPI) com custos mais baixos aos componentes associados da Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB ;**

**F - Promover a inclusão profissional dos componentes da Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB**, junto ao mercado de trabalho além de promover cursos a seus associados.

**G - Promover a Defesa do Meio Ambiente, de maneira direta e indireta, através de cursos, palestras, e trabalhos juntos a ONGs e demais Órgãos Públicos e ou Particulares de Atenção ao Meio Ambiente;**

**H - Desenvolver Programas de comunicação de massa seja elas televisivas, escritas, faladas por meio da Internet ou quaisquer outros quem venham a surgir, que possam difundir matérias para além de promover programas de mídia ou mesmo administrando emissoras de rádios, canais de televisão ou produtos de mídia impressa como jornais e revistas ou outros meios de veiculação de informação em massa.**

**I - Prestar auxílio às Comunidades em situações de emergências quando da ocorrência de calamidades designadas pelo Órgão Administrador do Município, Estado ou Federação como públicas, auxiliando com recursos humanos, materiais e financeiros quando em condições.**

**J** - Desenvolver, Administrar e Gerenciar Escolas de Formação nas diversas áreas de interesse da entidade e seus componentes associados.

**K** - Procurar promover facilidades comerciais para seus componentes associados, como descontos em redes comerciais, convênios médicos e dentários, auxílio funeral e demais facilidades que possam ser usufruídos pelos componentes associados da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** .

**L** - Atuar junto aos órgãos militares das Forças Armadas ou de Segurança Pública no Combate a Violência Urbana e na Defesa Territorial do Brasil, através de associação de ideias ou através de trabalhos que possam ser desenvolvidos por seus componentes associados;

**Art.4º** - Além dos objetivos acima discriminados, a **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** , colaborará com a sociedade e os órgãos competentes no: Combate a Depredação do Meio Ambiente, nos casos de Emergências, Segurança e prevenção as drogas, através de operações preventivas e ativas e, através de palestras, reuniões, seminários, congressos, vistorias em locais de áreas de uso coletivo, além de prestar apoio técnico, humano e operacional, em Escolas, Sociedades Amigos de Bairro, Comunidades Jovens, Associações Particulares, Grupos Escoteiros, Sociedades Religiosas, Sindicatos, Clubes Esportivos e também quando solicitado a Empresas Públicas ou privadas.

**Art.5º** - A **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** promovera a formação básica de seus componentes associados operacionais, em todas as áreas de atuação da instituição, bem como o treinamento necessário através de cursos internos e externos e ministrados pela própria ou por terceiros especialmente contratados ou convidados para tal finalidade.

**Art.6º** - A **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** manterá intercâmbio com demais instituições nacionais ou internacionais, estabelecendo formas de cooperação, organizando ou participando de congressos, palestras, cursos ou outras atividades que forem julgadas convenientes.

**Art.7º** - Para a consecução dos objetivos acima descritos, a **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** manterá, um ou mais centros operacionais, subordinados a Diretoria da instituição, que se incumbirá de promover as atividades determinadas pela Diretoria Executiva na pessoa de seu Diretor Presidente da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** , e que serão regidos por Regimentos Internos próprios e definidos a posterior de acordo com as necessidades de crescimento da Instituição.

**Art.8º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** não fará quaisquer discriminações de raça, sexo, crença, cor da pele, condição social ou física.

**Art.9º** - A **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** , as atividades previstas neste estatuto deverá ser desenvolvido pela sua Diretoria de Comando Executiva, e aprovado pela Presidência, que disciplinará o funcionamento das atividades da instituição.

**Art.10º** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB**, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços sociais, que se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas pelo **Regimento Interno**

**Disciplinar**, em quaisquer partes do Território Nacional ou fora dele, sempre obedecendo às legislações vigentes Internacionais, Nacionais, Estaduais e Municipais.

## **Capítulo 2** **DOS COMPONENTES ASSOCIADOS**

**Art.11º** - A **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** , será constituída por número ilimitado de Reservistas Associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria de Comando Executiva, dentre pessoas idôneas, que tenha servido ao Exército Brasileiro.

**Parágrafo 1º:** Os interessados em associar-se a **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB**, deverão preencher a Ficha de Pedido Associativo – FPA, devendo depois de aceito, passar por processo de conhecimentos nas áreas de interesse da instituição. Deverá também apresentar documentos comprobatórios de sua conduta íntegra social e demais documentos nacionais a critério da diretoria.

**Parágrafo 2º:** A Diretoria Executiva, poderá também convidar para compor a instituição membros da sociedade organizada de interesse estratégico, administrativo e operacional, devendo o mesmo ser apresentado por Reservistas Associado da instituição e desde que seja aprovado seu ingresso pela Diretoria de Comando Executiva. Devendo o indicado preencher uma Ficha de Cadastro junto à entidade.

**Parágrafo 3º:** Todos os Reservistas Associados, que forem prestar serviços à entidade, deverão assinar Contrato de Serviço Voluntário para com a Instituição conforme a legislação em vigor.

**Parágrafo 4º:** Menores poderão fazer parte da entidade desde que ligados ao Grupo Mirim Juvenil de Estudos Pré Militares, desenvolvido para menores na instituição, que terá normas e procedimentos próprios.

**Art.12º** - A **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB**, será composta pela seguinte categoria de Reservistas Associados:

**A - Reservistas Fundadores:** (Aqueles que assinarem a ata de fundação da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** ;

**B - Reservistas Beneméritos:** (Aqueles aos qual a Presidência, conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, com aprovação da Presidência, em virtude dos relevantes serviços prestados à **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** ;

**C - Reservistas Honorários:** (Aqueles se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** ou a seus Reservistas Associados, por proposta da Diretoria de Comando Executiva, e aprovação da Presidência);

**D - Reservistas Ativos:** (aqueles que pagarem anuidades estabelecidas pela Diretoria Executiva, ou a ela prestarem serviços remunerados ou não remunerados, como: instrutores, operacionais ou administrativos);

**E - Reservistas Associados:** (Aqueles que se associarem e pagarem anuidade de livre e espontânea vontade, fazendo parte do quadro associativo da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB**;

**F - Reservistas Vitalícios:** (Aqueles que forem Reservistas Fundadores, Associados ou Ativos por um prazo igual ou superior a 20 anos). Esses Reservistas passam a não mais pagar suas anuidades, porém gozando de todos os direitos e prerrogativas dentro da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** .

**G – Dependentes Diretos e Indiretos:** (Aqueles que forem Dependentes Diretos ascendentes como filhos e esposa ou ascendentes como pais e avós ou Dependentes Indiretos como amigos apresentados à Diretoria de Comando Executiva e ou a Presidência). Os dependentes Diretos e Indiretos devem estar sob responsabilidade de seu responsável junto à Organização e poderão indicar os Reservistas Fundadores, Ativos, Associados ou Vitalícios.

**Art.13º** - São Direitos dos Reservistas Associados, quites com suas obrigações sociais, no percentual de 2% do salário mínimo vigente a ser pago até o ultimo dia de cada mês para associados reservistas e veteranos sendo 1% para os dependente e outros.

**A** - Gozar das facilidades oferecidas pela **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** nas áreas educacionais, sociais, culturais, profissionais ou de saúde;

**B** - Participar gratuitamente ou a preços promocionais em seminários, congressos, feiras, cursos ou quaisquer eventos culturais que venha a **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** a promover;

**C** - Receber descontos e ou facilidades para a compra de mercadorias e serviços de conveniados com a **Associação de Reservistas do Exército Brasileiro – AREX-PB**.

**Parágrafo único:** Os Reservistas Associados Beneméritos e Honorários, não terão direito as facilidades oferecidas pela Instituição a seus demais membros.

**Art.14º** - São deveres dos Reservistas Associados:

**A** - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

**B** - Acatar as determinações da Assembleia Geral da Presidência e da Diretoria de Comando Executiva:

**Parágrafo 1º:** Havendo justa causa, o Reservista Associado poderá ser excluído da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** , por decisão da Presidência, onde após o exercício do direito de defesa, da decisão caberá recurso a Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º:** A qualquer tempo, o Reservista Associado, poderá desligar-se da entidade sem quaisquer espécies de ônus para o mesmo, devendo devolver a **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** , documentos, uniformes, materiais, equipamentos e credenciais que sejam de propriedade da organização.

**Art.15º** - Os Reservistas Associados da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB**, não responderam subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### **Capítulo 3**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art.16º** - A **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** , será administrada pela sua Presidência e pela sua Diretoria de Comando Executiva.

**Art.17º** - Serão os seguintes Órgãos Administrativos em sequência de hierarquia.

**A** - Assembleia Geral;

**B** - Presidência;

**C** - Diretoria de Comando Executiva;

**D** – Coordenador de Divisão Anual dos Reservistas

**Art.18º** - A Assembleia Geral, Órgão soberano da organização constituir-se-á dos Reservistas Fundadores e Ativos em pleno gozo de seus direitos estatutários da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** .

**Parágrafo único:** A Presidência poderá a qualquer tempo demitir, nomear ou criar novos cargos de Diretoria de Comando Executiva, de acordo com a necessidade e crescimentos da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** .

**Art.19º** - Compete a Assembleia Geral:

**A** - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

**B** - Destituir os administradores;

**C** - Apreciar recursos contra decisões da Presidência ou da Diretoria de Comando Executiva;

**D** - Decidir sobre reformas de Estatuto;

**E** - Conceder título de associado Benemérito e ou honorário por proposta da Presidência ou da Diretoria de Comando Executiva;

**F** - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

**G** - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 41º;

**H** - Aprovar Regimentos Internos.

**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem os incisos B e D é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art.20º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano para:

**A** - Apreciar relatórios anuais da Presidência e da Diretoria de Comando Executiva;

**B** - Discutir e homologar as contas e balanço da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** .

**Art.21º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

**A** - Pelo Presidente da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** .

**B** - Pela Diretoria de Comando Executiva da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** ;

**C** - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Reservistas Associados, Fundadores e Ativos, quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal será eleito junto com a diretoria, cabendo a todos os Reservistas Fundadores e Ativos essa atividade onde deverá mensalmente a Diretoria de Comando Executiva, apresentar balanços, comunicados em quadro de avisos na instituição ou através de sites ou blogs da instituição ou mesmo através de e.mail, enviados os membros associados e ao fim do ano fiscal reunir até 31 de janeiro para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal.

**Art.22º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo constar no presente edital a pauta da referida convocação, horário e local de realização.

**Parágrafo 1º:** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Reservistas Fundadores e Ativos e, em segunda convocação 60 minutos depois com qualquer número de Reservistas Fundadores e Ativos, não exigindo a lei quórum especial. Com exceção quando for se tratar de pauta referente aos incisos B e D do artigo 19º do presente Estatuto.

**Parágrafo 2º:** As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias poderão a futuro e quando em condições técnicas, serem instaladas através de sistema de vídeo conferência para facilitar os comparecimentos de seus Reservistas.

**Art.23º** - Compete à Diretoria de Comando Executiva:

**A** - Elaborar e executar programas anuais de atividades;

**B** - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente;

**C** - Estabelecer o valor da mensalidade para os Reservistas da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** com aprovação da Presidência;

**D** - Estabelecer parcerias com instituições públicas e ou privadas nacionais ou internacionais para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

**E** - Contratar e demitir funcionários com anuência da Presidência;

**F** - Convocar a Assembleia Geral;

**G** - Publicar relatórios anuais de seus trabalhos, incluindo a prestação de contas de forma publica em descritivo de fácil entendimento acessível no site oficial, mantendo toda a documentação

comprovante de movimentação financeira disponível para consulta de qualquer componente e fiscalização;

**Art.24º** - A Diretoria de Comando Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário de Comunicação Social, um Secretário de Recursos Logísticos, um Secretário de Recursos Financeiro, um Secretário de Desenvolvimento Social e de Cooperação, um Secretário de Atividades Políticos Sociais, um Secretário de Assuntos Internos e um Secretário de Atividades Históricas, Educacionais Esporte e Lazer e um Assessor Jurídico, tendo cada Secretário(a) até dois adjuntos trabalhando em conjunto ou em substituição para melhor administrar os interesses da Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB.

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva, na pessoa da Presidência, poderá criar novos cargos de secretaria, assessorias, coordenadorias ou departamentos para melhor administrar os interesses da Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB.

**Art.25º** - Somente serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Secretário, o tesoureiro, cabendo aos demais cargos da Diretoria de Comando Executiva nomeação, após a posse do Presidente eleito.

#### **Capítulo 4** **DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA DE COMANDO EXECUTIVA**

**Art.26º** - O Presidente e Vice-Presidente serão aclamados em primeira reunião de Ato de Fundação sendo essa data **18 de Janeiro de 2019**, com duração do primeiro mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido ao segundo mandato de igual período, não tendo o direito ao terceiro mandato.

**Parágrafo 1º:** Três meses antes do término do mandato presidencial deverá a presidência, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para tratar da campanha, eleição, apuração dos votos da escolha para novo presidente dos próximos quatro anos seguinte, devendo a votação acontecer na 1ª quinzena do mês de setembro anterior a posse do novo Presidente e Vice-Presidente, devendo essa posse sempre acontecer em 1º de Janeiro. A escolha poderá ser feita por voto aberto, voto secreto ou aclamação, de acordo com o determinado na presente Assembleia.

**Parágrafo 2º:** Caso venha a vagar a Presidência, fica o Vice-Presidente na responsabilidade de assumir a responsabilidade do cargo, e em caso da impossibilidade do Vice-Presidente assumir, fica na responsabilidade da Diretoria de Comando Executiva remanescente de convocar uma Assembleia Geral Extraordinária. Para escolha por aclamação do novo Presidente e do Vice-Presidente da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB**, dentre os Reservistas que compõem a Diretoria de Comando Executiva ou caso não queiram, quem dentre os membros ativos queira participar da escolha por aclamação.

**Art.27º** - Caberá ao Presidente, à escolha de sua Diretoria de Comando Executiva, podendo o mesmo nomear, Secretários, Assessores e Coordenadores de acordo com as necessidades de administração e de operações da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB**.

**Art.28º** - Compete ao Presidente:

A - Representar a Associação em juízo ou fora dela;



**B** - Assinar em conjunto ou separadamente com o **Tesoureiro** ou Procurador Nomeado, contas bancárias e demais empreendimentos da Instituição;

**C** - Convocar e dirigir as reuniões e outros;

**D** - Presidir fóruns e debates de interesse da Organização;

**E** - Manter e administrar escritórios e outras unidades da Organização;

**F** - Representar a Organização junto à comunidade;

**G** - Designar reuniões de emergência, podendo ser elas escritas ou verbalmente;

**H** - Organizar e promover tomadas de preços e concorrências para a compra e aquisição de quaisquer bens para Organização;

**I** - Juntamente com o **Secretário de Assuntos Internos**, manter em dia e ordem todo o arquivo pessoal de cada associado e demais documentos da Organização;

**J** - Assegurar que as diretrizes básicas da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** estejam sendo executadas pelos seus secretários, subordinados diretos e indiretos bem como seus associados;

**K** - Contratar e demitir funcionários;

**L** - Apreciar relatórios anuais da Diretoria de Comando Executiva;

**M** - Movimentar as contas bancárias da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB**, assinando separadamente ou com o Secretário de Recursos Financeiros ou o Procurador da organização;

**N** - Criar Delegações Regionais e Representações nas Unidades da Federação, quando julgar necessário.

**Art.29º** - Compete ao Vice-Presidente:

**A** - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

**B** - Assumir o mandato, em caso de vacância permanente ou temporária, até o seu término;

**C** - Representar a Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB como procurador junto às instituições financeiras, quando para isso determinado pela Presidência.

**Art.30º** - Secretário de Assuntos Internos:

**A** - Gerir as atividades de sua secretaria na responsabilidade de manter todas as atividades administrativas e os arquivos de Reservistas em ordem;

**B** - Preparar as pautas das reuniões da Diretoria de Comando Executiva, bem como das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, quando da convocação pelo Presidente, bem como elaborar as respectivas atas.

**C** - Controlar a presença dos componentes associados em todas as atividades da Organização.

**D** - Manter em dia a correspondência recebida pela Organização, bem como as que deverão ser enviadas pela mesma.

**E** - Assinar juntamente com o **Presidente** ou **Vice-Presidente** a correspondência da Organização;

**F** - Executar outras funções que possam ser designadas pelo Presidente da instituição e correlatas ao cargo ou extra cargo de interesse da organização.

**Art.31º** - Compete ao Tesoureiro:

**A** - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos componentes associados que é de 2% para associados reservistas e 1% para cada dependente do mesmo em relação ao salário mínimo vigente, rendas, auxílios e donativos.

**B** - Manter todo o numerário em estabelecimentos bancários, podendo manter um caixa em espécie para as despesas diárias da Organização a critério da Presidência.

**C** - Movimentar as contas bancárias da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB**, assinando separadamente ou com o Presidente ou o Procurador da Organização, mantendo registros contábeis da administração financeira.

**D** - Preparar relatórios mensais de gasto e arrecadação da Organização, devendo apresentá-los sempre que solicitado pelo Presidente ou nas Assembleias em que faça parte a pauta da prestação de contas financeiras da Organização.

**E** - Organizar e promover tomadas de preços e concorrências quando designado para tal pelo Presidente.

**F** - Executar outras funções que possam ser designadas pelo Presidente da Instituição e correlatas ao cargo.

**Art.32º** - Compete ao Secretário e Comunicação Social:

**A** - Gerir sua pasta na busca dos objetivos da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB**, tendo sob sua responsabilidade direta as atividades de desenvolvimento e apresentação da Instituição através dos meios de imprensa de todas as formas e maneiras.

**B** - Executar outras funções que possam ser designadas pelo Presidente da Instituição e correlatas ao cargo.

**Art.33º** - Compete ao Secretário de Recursos Logísticos:

**A** - Gerir sua pasta na busca dos Objetivos da Instituição;

**B** - Manter sob sua guarda todo o patrimônio da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** ;

**C** – Coordenar toda a logística interna e externa de quaisquer atividades desenvolvidas ou que a **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** seja parceira.

**D** - Executar outras funções que possam ser designadas pelo Presidente da Instituição e correlatas ao cargo.

**Art.34º** - Compete ao Secretário de Desenvolvimento Social e de Cooperação:

**A** - Gerir sua pasta na busca dos Objetivos da Instituição;

**B** - Buscar convênios comerciais ou de serviços que possam oferecer facilidades aos Reservistas Associados da Instituição;

**C** – Coordenar as atividades com menores dentro da Organização no Grupo Mirim Juvenil de Estudos Pré-Militares, que tem como meta a preservação da segurança de crianças e jovens através de cursos, palestras, seminários, acampamentos, congressos, visitas técnicas e outras a Organizações Militares ou civis de interesse educacional dentro dos propósitos da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB**;

**D** - Executar outras funções que possam ser designadas pelo Presidente da Instituição e correlatas ao cargo.

**Art.35º** - Compete ao Secretario de Atividades Políticas.

**A** - Gerir sua pasta na busca dos Objetivos da Instituição;

**B** – Promover articulações políticas, seminários e palestras, dentro dos preceitos da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB**, para a promoção do conhecimento das conjunturas políticas que passa o Brasil e o Mundo;

**C** – Coordenar as atividades políticas de seus Reservistas Associados dentro dos propósitos da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB**;

**D** - Executar outras funções que possam ser designadas pelo Presidente da Instituição e correlatas ao cargo.

**Art.36º** - Compete ao Secretario de Atividades Históricas, Educacionais, Esporte e Lazer.

**A** - Gerir sua pasta na busca dos Objetivos da Instituição;

**B** – Promover para os reservistas Associados o resgate da história militar brasileiras nas diversas intervenções ocorridas na história do país e do mundo;

**C** – Coordenar as atividades educacionais seja elas internas ou externas em acordo aos propósitos da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** ;

**D** – Promover Esporte e lazer aos associados e dependentes.

**E** - Executar outras funções que possam ser designadas pelo Presidente da Instituição e correlatas ao cargo.

**Art.37º** - As atividades de Diretores Executivos não poderão ser remuneradas mesmo havendo condições de caixa na Instituição, sendo-lhes proibido o direito de recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagens da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** .

**Parágrafo Único:** Diretores Executivos ou mesmo Reservistas Associados da instituição poderão prestar serviços ou trabalharem como funcionários para a **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB**. Em funções que não sejam às suas, podendo receber, salários, gratificações, lucros ou vantagens, a critério da Presidência, observando-se a legislação vigente, tendo como base a CLT, consolidação das Leis do Trabalho.

**Art.38º** - Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto a seus Reservistas Associados, a não ser quando da prestação de serviços dos mesmos a Instituição.

**Art.39º** - Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB, manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades desenvolvidas pela instituição, sendo que essa renda, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do Território Nacional, ou fora dele quando de interesse da instituição e tiver sido autorizado pela Assembleia Geral.

## **Capitulo 5 DO PATRIMÔNIO**

**Art.40º** - O patrimônio da Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, sua marca e logomarca bem como os direitos de imagem, desenvolvidas pela instituição nos meios de comunicação e pela internet.

**Parágrafo Único:** Não serão considerados bens da Organização, aqueles que forem a ela emprestados ou que permanecerem sob sua guarda e responsabilidade para utilização da organização nas atividades práticas da Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB.

**Art.41º** - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes em nome da Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB, serão doados a entidades, Organizações Não Governamentais ou Governamentais de características semelhantes ou correlatas, que façam provar a necessidade de tais bens e ou valores em espécie à sua Assembleia Geral de dissolução.

**Parágrafo Único:** Os bens que estiverem de posse ou guarda da Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB e que não forem bens em seu nome, deverão ser devolvidos aos donos de direito antes da dissolução da Instituição.

## **Capitulo 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.42º** - A Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

**Art.43º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Comando Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**Art.44º** - A **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB**, não poderá propagar ideologia, religiosa ou social, ficando desde já, vetada sua vinculação a qualquer entidade com finalidades discriminatórias aos preceitos defendidos pela organização.

**Art.45º** – A **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB**, poderá designar uniforme, logomarcas, marcas, bandeiras, hinos, carteiras de registro e quaisquer outros que possam identificar seus Reservistas Associados em quaisquer lugares que estejam.

***Parágrafo único:*** A **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** terá seus uniformes também podendo ser designado “farda”, baseados na cor verde oliva, caqui ou bege, com nuances e insinuações nas cores julgadas em acordo aos padrões de interesse de sua Diretoria de Comando Executiva, o seu modelo, apliques e demais designações serão atribuídas em Regimento Interno Disciplinar, que determinará procedimentos de comportamento social interno e externo dos membros que estiverem autorizados a usar uniformes da instituição.

**Art.46º** – A critério da Presidência, poderão pertencer à Organização, civis que não tenham feito parte das fileiras militares a qualquer tempo ou espécie, desde que simpatizantes e defensores de causas ligadas às organizações militares, devendo passar os mesmo por curso de adaptação interna na Organização, voltado a conhecimento abrangente de militaridade brasileira e internacional, com carga horária especificada pelo **Secretário de Atividades Políticas**.

**Art.47º** – Elege-se o foro da cidade de João Pessoa, para dirimir quaisquer divergências que possam surgir, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente estatuto é devidamente assinado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, juntamente com um advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Acompanha ao presente estatuto a lista de assinaturas dos demais Secretários e todos os membros, presentes à reunião de fundação da Organização, realizada em 18 de Janeiro de 2019 quando da fundação de fato da **Associação de Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro – ARVEX-BR-PB** .

O presente estatuto entrará em vigor na sua data de publicação.

---

FLAVIO LAURENTINO DE SOUZA ARRUDA  
Presidente da ARVEX-PB

---

SELEMIRTH MARTINS DE ALMEIDA  
Advogado OAB/PB 15.686